



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 410-98

Em 18 de Março de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 0 3 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2733, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

*Debi
24/3/98
Jm*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 0 3

(18 DE MARÇO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2733, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por escopo em adequar a legislação municipal de incentivo à instalação de empresas no Município, uma vez que o diploma legal pertinente não prevê situações em que empresas se utilizem da locação do imóvel, prevendo apenas incentivo àquelas que se instalem em imóvel próprio ou cedido pela Municipalidade.

Acredito que a presente propositura poderá proporcionar maiores alternativas às empresas que mostrem interesse de instalação em nosso Município, pois o custo de instalação é por vezes mais dispendioso do que a aquisição do imóvel e edificação da planta industrial, no quê, também, além de ampliarmos as alternativas, estaremos ampliando os nossos objetivos iniciais, que são o de possibilitar e incentivar a instalação de novas empresas no Município, gerando mais empregos aos nossos munícipes e, num futuro bem próximo, ampliando a receita municipal.

Outro ponto que estou propondo alteração refere-se a isenção do I.S.S., onde acrescentei - "sobre a receita operacional"-, mantendo-se o prazo de isenção do respectivo tributo de até 04 (quatro) anos fixados na redação original. Tal iniciativa é para que não paire dúvidas quanto a abrangência da isenção que poderá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 0 3

-2-

(03 DE MARÇO DE 1998)

concedida, vez que no meio contábil existe a separação de receitas para a incidência dos tributos e, com a nova redação, pretendemos evitar que haja dúvidas quando findar a isenção no prazo que for fixado no Contrato.

No mais, estou certo de que o cumprimento da função social, que é o objetivo imediato de nossa propositura com vistas a geração de novos empregos, é de fundamental importância no momento, face a situação social em que o país atravessa.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3113/98
(18 DE MARÇO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À**
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.733, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1.997.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação o § 5º do Artigo 1º, o “caput” e o Inciso II, Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei nº 2.733, de 19 de Setembro de 1.997:

“**ARTIGO 1º**.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º -.....

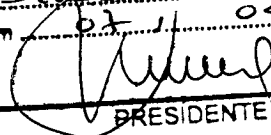
§ 5º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e incentivos criados por esta Lei, deverão apresentar seus planos e projetos à Prefeitura Municipal, devendo iniciar sua construção ou instalação dentro do prazo máximo de noventa dias da data de aquisição do terreno ou locação do imóvel.

ARTIGO 5º - Poderá o Poder Executivo conceder incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no Município, deste que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber, em especial o disposto no Artigo 1º e §§ 1º e 2º,

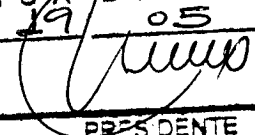
AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S.S. em 07 de 04 de 98


PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19 de 05 de 98


PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3113/98

-2-

(18 DE MARÇO DE 1998)

Artigos 3º e 7º, mediante exame e aprovação por parte da Comissão Especial “Projeto Caieiras 2.000”.

PARÁGRAFO ÚNICO -

I -

II - Isenção do I.S.S. sobre a receita operacional pelo prazo de até 04 (quatro) anos.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Março de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -